

**CONTRATO N.º 003/2023**  
**PAD N.º 272/2022**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM LINHA DE PRODUÇÃO E EQUIPAMENTOS NOVOS DE PRIMEIRO USO, INSUMOS (CARTUCHO DE TONER, CILINDROS, REVELADORES, FUSOR, ETC), ASSISTÊNCIAS TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS (SEM FORNECIMENTO DE PAPEL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E BRAZLINK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.*

Em 28 de fevereiro de 2023, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato apresentada por seu Presidente, Renné Cosmo da Costa, e por seu tesoureiro Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – *doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE***; e de outro lado **BRAZLINK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.932.161/0001-62, situada na Rua Afonso Pena, n.º 56, bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-040, detentora do telefone (82) 3336-6683 e do e-mail adm@brazlink.net, apresentada, neste ato, por seu(ua) sócio(a)-administrador(a), infra assinado – *doravante denominada **CONTRATADA***; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 272/2022, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas vigentes, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, com fornecimento de impressoras multifuncionais em linha de produção e equipamentos novos de primeiro uso, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, suporte técnico, com reposição de todas as partes e peças, suprimentos e insumos (v.g. *cartucho, toner, cilindros, reveladores, fusor, etc*), exceto papel, e com software de gerenciamento e contabilização, incluindo fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento de impressão ficando todos os objetos deste termo locados na sede e subseção do COREN/AL, conforme disposto no Processo Administrativo n.º 272/2022, objetivando atender as necessidades do CONTRATANTE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.2. O elemento de despesa relativo a presente contratação é o de n.º 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002, conforme Nota de Empenho n.º 119/2023 (fls. 412 destes autos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**

3.1. A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/02/2023, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses mediante celebração de Termos Aditivos;

3.2. Eventuais prorrogações de contrato deverão ser precedidas da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante eventual realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

3.3. Havendo renovação, os valores pactuados serão reajustados depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, adotando-se um dos índices de variação de preços (v.g. IPCA) que melhor convier à Administração e/ou reflita a efetiva variação dos custos;

3.4. Para a apuração do percentual de reajuste referido, tomar-se-á a variação do índice no período compreendido entre o mês que antecede o ano contratual e o 11º mês deste;

3.5. As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao serviço, tais como esclarecimento sobre ações realizadas, não se restringem à vigência contratual;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar tudo o que estiver ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

4.1.2. Pagar pelos serviços fornecidos pela CONTRATADA;

4.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.4. Exigir da CONTRATADA que mantenha todas as condições necessárias à sua habilitação, durante o período de vigência deste contrato, podendo exigir a sua comprovação a qualquer momento;

4.1.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Instrumento;

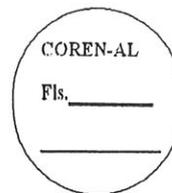


2021-2023

**Coren<sup>AL</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

UM NOVO TEMPO



4.1.6. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, observando-se, inclusive, as disposições legais aplicáveis;

4.1.7. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

4.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

4.1.9. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

4.1.10. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

4.1.11. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.1.12. Garantir o livre acesso aos representantes da CONTRATADA devidamente identificados com crachá funcional, para fins de instalação de equipamento(s) e software(s), reposição de partes, peças, suprimentos e insumos, bem como para realizar manutenção e suporte técnico, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes quando solicitado pela CONTRATADA;

4.1.13. Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, da proposta, termo de referência e demais documentos insertos no PAD n.º 272/2022.

4.2.2. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos/serviços prestados nos prazos e condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura deste instrumento e da nota de empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

5.1.1. Entregar as máquinas devidamente instaladas nos locais determinados pelo COREN/AL e, no prazo máximo de cinco (05) dias após a emissão da ordem de fornecimento;

5.1.2. Atender a reinstalação de máquinas, sem custos, decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de solicitação por parte da Contratante;

5.1.3. Para instalação quando necessário, fornecer juntamente com as máquinas estabilizador e/ou transformador de voltagem;

5.1.4. Findo ou rescindido o contrato, a contratada se obriga a retirar as máquinas utilizadas nos serviços objeto deste instrumento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data de vigência ou rescisão – *a critério da Administração*;

5.1.5. A contratada deverá fornecer à Contratante, juntamente com as máquinas, os respectivos manuais, em língua portuguesa;

5.1.6. A contratada deverá fornecer e manter no local da prestação dos serviços estoque de materiais de consumo (exceto papel) suficiente para não permitir a paralisação dos serviços por falta dos mesmos sem qualquer ônus adicional;

5.1.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a reposição de peças defeituosas afim de não permitir a paralisação das máquinas;

5.1.8. Os serviços de reparos ou substituição de peças mencionadas no subitem anterior deverão ser executados, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro de solicitação, comunicando imediatamente a Contratante a eventual impossibilidade de disponibilidade de técnico ou do fornecimento de peças necessários ao reparo, hipótese em que deverá efetuar a imediata substituição da máquina defeituosa;

5.1.9. Não será permitida a permanência de máquinas sem condições de funcionamento, seja por defeito ou falta de peças, por mais de 02 (dois) dias úteis, nas dependências da Contratante. Se o problema não puder ser sanado nesse prazo, deverá ser imediatamente substituída por outra similar ou mais moderna até devolução da máquina original de modo a garantir a continuidade dos serviços. A inobservância desta condição implicará multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o faturamento total do mês em referência a ser descontado na fatura;

5.1.10. Caberá a contratada por sua exclusiva responsabilidade a manutenção preventiva que terá por finalidade manter a máquina em perfeito estado de funcionamento, mediante substituição das peças que apresentarem defeitos e ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário para manter as condições normais de funcionamento;

5.1.11. Prestar os serviços de assistência técnica (manutenção) no horário de funcionamento do COREN/AL, ou seja, de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;

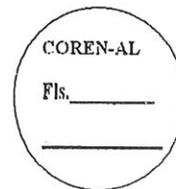


**Coren<sup>AL</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



5.1.12. Em caso de defeito da máquina, e não podendo ser consertada no local, o deslocamento, o transporte e responsabilidade pela mesma ficarão a cargo da Contratada, devendo ser restituída, devidamente consertada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem prejuízo da substituição da máquina por outra com as mesmas características ou superior, de modo a garantir a continuidade dos serviços;

5.1.13. Proceder mensalmente com a leitura de produção de cada uma das máquinas, apresentando detalhado relatório de leitura, especificando o número de impressões por equipamento e tipo (monocromática ou colorida), junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços;

5.1.13.1. Para fins de contabilização da franquia mensal de impressões, deverá a CONTRATADA levar em consideração o somatório de impressões por tipo de impressora contratada (monocromática ou colorida) – *de forma que, vide tabela constante na cláusula 6.1 deste instrumento, é objeto deste contrato uma franquia de 24.000 impressões monocromáticas e 2.000 impressões coloridas;*

5.1.14. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme calendário a ser ajustado entre as partes, o qual fará parte do contrato, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos de máquinas, conservando-as em perfeito estado de funcionamento;

5.1.15. Ministrará treinamento no local de instalação das máquinas no mínimo a três operadores da Contratante e quando solicitado para perfeita operação das máquinas;

5.1.16. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

5.1.17. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato;

5.1.18. Caberá a Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante;

5.1.19. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas a segurança e disciplina onde serão executados os serviços;

5.1.20. Apresentar quando solicitado comprovante de aptidão técnica, emitido pelo fabricante dos equipamentos, dos funcionários envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo a Contratante confirmar a veracidade das informações junto ao fabricante;

- 5.1.21. Manter seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;
- 5.1.22. As máquinas deverão emitir cópias de alto padrão, não sendo aceitas cópias ou impressões esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometem a qualidade do trabalho;
- 5.1.23. Caso ocorra algum dos problemas do item anterior, as respectivas cópias ou impressões serão glosadas do faturamento e a contratada deverá repor o papel perdido;
- 5.1.24. A contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- 5.1.25. Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante;
- 5.1.26. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.27. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.1.28. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN/AL;
- 5.2. Sem prejuízo das responsabilidades acima elencadas, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
- 5.2.2. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do COREN/AL;
- 5.2.3. Executar o objeto com o sigilo necessário;



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. \_\_\_\_\_

5.3. Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

6.1. O valor global (período de 12 meses) deste contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), distribuído da seguinte forma:

EQUIPAMENTO (MARCA / MODELO)	TIPO DE IMPRESSORA (MONOCROMÁTICO OU COLORIDO)	FRANQUIA MENSAL DE IMPRESSÕES (UNITÁRIO)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Multifuncional Canon 1643iR A4 Laser Mono	Monocromático	6.000	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Multifuncional Canon 1643iR A4 Laser Mono	Monocromático	6.000	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Multifuncional Canon 1643iR A4 Laser Mono	Monocromático	6.000	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Multifuncional Canon 1643iR A4 Laser Mono	Monocromático	6.000	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Multifuncional Kyocera M6235 A4 Laser Colorida	Colorido	2.000	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>VALOR:</b>			<b>R\$ 1.800,00</b>	<b>R\$ 21.600,00</b>

6.2. Será admitido eventual reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

6.3. Ocasional reajuste deverá ser formalizado em instrumento;

6.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

6.5. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento;

6.6. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a CONTRATADA deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.6.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga a CONTRATANTE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato.



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



6.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

6.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN/AL serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$                        $I = (6/100)/365$                        $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão ser prestados na sede e/ou na subseção do COREN/AL, ou outro local a ser indicado expressamente pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será calculado de acordo com a quantidade de cópias e impressões utilizadas no período de um mês, a ser mensurada através de relatório eletrônico de impressão extraído das máquinas locadas, o qual deve ser assinado por representante da contratada e o fiscal do contrato. Ocorrendo o não atendimento de chamados para reparos, substituição de peças ou outros serviços, bem como o não funcionamento das máquinas ensejará a suspensão do pagamento até que seja solvida a ocorrência;



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. \_\_\_\_\_

8.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias uteis mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;

8.2. A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado mensalmente, devendo a nota fiscal ou fatura vir obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.2.1. Relatório da leitura mensal de cópias efetivamente produzidas, com o devido aceite da fiscalização da contratante, registrando a dedução de cópias imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, cópias para teste do equipamento, caso existam;

8.2.2. Relatório de todos os serviços de manutenção, especificando equipamento, local de instalação, defeitos apresentados e providências adotadas, quando for o caso;

8.3. O COREN/AL reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações deste instrumento;

8.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATADA não terá direito a compensação financeira ou alteração de preços;

8.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto a sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido Setor Contábil/Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento;

8.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

8.5.1 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB n.º 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuição nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

## **CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

9.1. O Contrato é regido pelas seguintes normas:

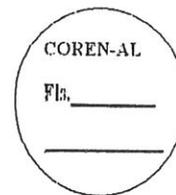


**Coren<sup>AL</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



a) Código Civil Brasileiro, no tocante as relações de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício para com o contratado ou qualquer preposto da CONTRATADA, em relação ao CONTRATANTE;

b) Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em toda a matéria não abrangida pela disposição legal referida na alínea "a" supra, especialmente direitos, obrigações e sanções.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e de qualquer outra natureza, que sejam de competência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

10.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

10.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável;

11.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fis. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

12.2. A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN/AL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.5. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas;

12.6. A multa, referida na alínea “b” do item 10.2, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.7. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. \_\_\_\_\_

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso

12.8. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que ao CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

**TABELA 3**

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 PONTO	ADVERTÊNCIA
02 PONTOS	ADVERTÊNCIA
03 PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO
04 PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 4% DO VALOR FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO
05 PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 6% DO VALOR FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO
06 PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 8% DO VALOR FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO
07 PONTOS	MULTA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR FATURADO DO MÊS DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. \_\_\_\_\_

08 PONTOS	RESCISÃO CONTRATUAL
-----------	---------------------

12.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas combinado com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN/AL, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

12.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados;

12.10.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OMISSÃO

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto no Termo de Referência e Edital, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, onde se situa a sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2 O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, e vincula-se a proposta e demais documentos insertos no PAD n.º 272/2022.

15.3 Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas e quantitativos descritos/indicados no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição;

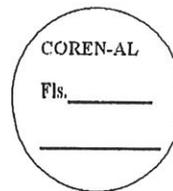


# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



15.4 E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e eventuais alterações.

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENNE COSMO DA COSTA  
Data: 28/02/2023 12:44:41-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2023

gov.br

ESVALDO DOS SANTOS SILVA  
Data: 28/02/2023 12:22:00-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**RENNE COSMO DA COSTA**

PRESIDENTE – COREN/AL

CONTRATANTE

DANILO LESSA  
Assinado de forma digital  
por DANILO LESSA  
CABRAL:04432737409  
Data: 2023.02.28 08:32:28  
-03'00'

**ESVALDO DOS SANTOS SILVA**

TESOUREIRO – COREN/AL

CONTRATANTE

**BRAZLINK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF N.º 07.932.161/0001-62

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

RG:

NOME:

CPF/MF:

RG: